



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1.097 de 17 de maio de 2022.

Dispõe sobre autorização de assinatura de Termo de Transação Administrativo que celebram Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, Fundação Renova e Município de Rio Doce em decorrência de estado de emergência no povoado de Santana do Deserto que específica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DOCE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Doce aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Rio Doce autorizado a assinar o Termo de Transação Administrativo que celebram Samarco Mineração S.A. – Em Recuperação Judicial, Fundação Renova e Município de Rio Doce, cuja minuta consta no Anexo Único da presente Lei.

Art. 2º Fica do mesmo autorizado o Poder Executivo Municipal de Rio Doce a tomar as medidas cabíveis para seu cumprimento.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Doce, 17 de maio de 2022.

Mauro Pereira Martins
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO ÚNICO – MINUTA DO TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO
ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM SAMARCO
MINERAÇÃO S.A. – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL,
FUNDAÇÃO RENOVA E
MUNICÍPIO DE RIO DOCE

Pelo presente instrumento em que são partes,

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, com unidade na Rodovia MG-129, Km 117,5, s/nº, Caixa Postal nº 22, CEP: 35420-000, na cidade de Mariana/MG, inscrita no CNPJ sob nº 16.628.281/0003-23, neste ato representada na forma do seu estatuto social, doravante designada “**SAMARCO**”;

FUNDAÇÃO RENOVA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 25.135.507/0001-83, neste ato representada na forma de seu estatuto social, doravante designada “**FUNDAÇÃO RENOVA**”; e

MUNICÍPIO DE RIO DOCE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Antônio da Conceição Saraiva, nº 19, Centro, CEP 35442-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.316.265/0001-69, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Mauro Pereira Martins, doravante designado “**MUNICÍPIO**”;

SAMARCO, FUNDAÇÃO RENOVA e MUNICÍPIO, denominados, em conjunto, “PARTES” ou, isoladamente, simplesmente “PARTE”.

Considerando que:

- a) A FUNDAÇÃO RENOVA iniciou a construção, em agosto de 2018, de um campo de futebol em área selecionada pelo MUNICÍPIO, situada no entorno de talude no trecho da Estrada de Santana do Deserto, no município de Rio



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Doce/MG, entre as coordenadas n. 20°11'46", -42°50'6"; - Coordenadas n. - 20° 11'46", -42°50'7"; - Coordenadas n.-20°11'45"; -42°50'7"; - Coordenadas n. -20°11'46", 42°50'9"; - Coordenadas n. -20°11'45", - 42°50'9"; - Coordenadas n. -20°11'47", -42°50'5"; - Coordenadas n. -20°11'48", - 42°50'4";- Coordenadas n. -20°11'48", -42°50'3"; - Coordenadas n.-20°11'47", -42°50'3";- Coordenadas n. -20°11'50", -42°50'3"; - Coordenadas n. - 20°11'51", -42°50'2"; - Coordenadas n.-20°11'52", -42°50'2"; - Coordenadas n. -20°11'47", -42°50'2";- Coordenadas n. -20°11'54", -42°49'58";- Coordenadas n. -20°11'57", -42°49'53"; - Coordenadas n. -20°11'48", -42°50'3"; - Coordenadas n. -20°11'46", -42°50'5"; - Coordenadas n. -20°11'46", -42°50'8"; - Coordenadas n. -20°11'47", -42°50'8", ("Talude") enquanto medida compensatória vinculada à execução do Programa de Recuperação do Reservatório da UHE Risoleta Neves ("PG-09") do Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ("TTAC"), assinado em 02 de março de 2016 no âmbito da ação civil pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400;

- b) Em 30 de outubro de 2020 a SAMARCO firmou Acordo de Cooperação com a FUNDAÇÃO RENOVA, no intuito de assumir diretamente a execução das atividades futuras vinculadas ao PG-09;
- c) As fortes e atípicas chuvas que atingiram o Estado de Minas Gerais no início de 2022, aliadas a fatores geológicos, ambientais e locais, podem ter provocado instabilidade e trincas na encosta do Talude, gerando deslocamentos de terra e riscos de queda de pedras e outros impactos;
- d) Com vistas aos possíveis riscos à segurança da população local decorrentes da instabilidade (movimentação de terra) do Talude, o MUNICÍPIO prontamente promoveu uma avaliação e adoção de medidas emergenciais no local, contando com o suporte proativo da SAMARCO para tanto;
- e) As famílias afetadas foram realocadas para moradias temporárias, com aluguel pago integralmente pela SAMARCO e FUNDAÇÃO RENOVA, além de recebimento de auxílio emergencial custeado pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 1.092/2022;
- f) Ato contínuo às medidas emergenciais iniciais, além das visitas técnicas e orientações à prefeitura, verificou-se a necessidade de intervenções imediatas na região para estabilização do Talude. Nesse sentido, a SAMARCO envolveu time de especialistas para elaboração de projeto executivo em regime de urgência, que permitirá a execução de obras emergenciais no Talude, caracterizadas 1ª fase emergencial, sem riscos à população local ("Intervenções Emergenciais para Estabilização do Talude");
- g) A necessidade de instituição de Área de Deposição de Material Excedente ("ADME") para execução das Intervenções para Estabilização do Talude,



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

sendo que houve indicação da área técnica da melhor alternativa técnica locacional no Ofício enviado pela SAMARCO ao MUNICÍPIO em 25 de abril de 2022;

- h) As Intervenções para Estabilização do Talude também exigirão a instituição de servidão administrativa por prazo determinado pelo MUNICÍPIO, com pagamento de respectiva indenização pela utilização da área, em um imóvel (“Imóvel”) próximo para apoio nas obras e deposição de material excedente, sendo que a servidão não prejudicará futura utilização do local para pastagem de animais;
- i) A instituição de servidão administrativa ocorrerá mediante emissão de Declaração de Utilidade Pública pelo MUNICÍPIO e acordo com o proprietário do Imóvel, considerando o interesse público existente, a emergencialidade das Intervenções para Estabilização do Talude e da ausência de alternativa locacional para a Área de Deposição de Material Excedente (“ADME”);
- j) A indenização do proprietário pela instituição da servidão administrativa será custeada pelo MUNICÍPIO, com posterior reembolso pela SAMARCO ou pela FUNDAÇÃO RENOVA;
- k) Há interesse das PARTES em evitar litígios e outras discussões administrativas e judiciais em relação a instabilidade do Talude, motivo pelo qual optam pela transação, no intuito de reembolsar aos cofres públicos os valores despendidos pelo MUNICÍPIO, nos termos da Lei nº 1.092/2022.

Resolvem as PARTES celebrar o presente Termo de Transação Administrativo (“Termo”), nos seguintes termos:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo a realização de acordo, de forma livre e espontânea entre as PARTES, para evitar litígios judiciais e/ou administrativos em relação ao estado de emergência decretado no âmbito do povoado de Santana do Deserto em virtude de evento geológico de movimento de massa com deslizamento de solo.

1.2. Pelo presente Termo, as PARTES estabelecem as condições para:

- a) Reembolso ao MUNICÍPIO dos valores despendidos a título de auxílio emergencial para as famílias afetadas pela instabilidade do Talude na Comunidade Rural de Santana do Deserto, nos termos da Lei nº 1.092/2022;

- b) Reembolso ao MUNICÍPIO dos valores despendidos com a instituição de servidão administrativa por prazo determinado no imóvel do lote [...], da quadra [...], localizado na Rua [...], matrícula n. [...] (“Imóvel”), que servirá de apoio para as Intervenções para Estabilização do Talude como ADME;
- c) Realização das Intervenções Emergenciais para Estabilização do Talude, que serão definidas mediante levantamentos topográficos, mapeamento detalhado da região seguido de investigação geológico-geotécnica e projeto executivo.

1.3. A assinatura deste Termo não implica na assunção de qualquer tipo de responsabilidade legal ou técnica por qualquer das PARTES em relação as causas da instabilidade e trincas na encosta do Talude ou pela conclusão das Intervenções para Estabilização de Talude realizadas em Santana do Deserto, tendo as PARTES acordado em atuar de forma preventiva e proativa, convergindo esforços para amparar as famílias afetadas e promover as Intervenções Emergenciais para Estabilização de Talude no intuito de garantir a segurança do local.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DA TRANSAÇÃO

2.1. Reembolso de valores. A SAMARCO, em caráter principal, ou e a FUNDAÇÃO RENOVA, em caráter subsidiário e apenas quando configuradas as premissas do item 2.4, concordam em reembolsar ao MUNICÍPIO os valores comprovadamente pagos para os fins dispostos abaixo, até o limite de R\$200.000,00 (duzentos mil reais):

- a) Auxílio emergencial para as famílias afetadas de Santana do Deserto, nos termos da Lei nº 1.092/2022, durante o prazo necessário para realização das Intervenções Emergenciais para Estabilização de Talude; e
- b) Indenização referente à instituição de servidão administrativa por prazo determinado no Imóvel que servirá de apoio, como ADME, para as Intervenções para Estabilização do Talude, desde que compatível com os valores de mercado e com a constrição efetivamente imposta sobre o Imóvel.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.1, as Partes se comprometem a se reunirem para discussão de eventuais problemas que surgirem no decorrer da execução das Intervenções para estabilização do Talude.

2.2. Para fazer jus à reembolso de despesas delimitadas no item 2.1, o MUNICÍPIO apresentará os comprovantes dos valores indicados nos itens “a” e “b” acima efetivamente gastos pelo MUNICÍPIO, para avaliação e conferência pela SAMARCO.

2.2.1. O reembolso será realizado em até **XX ()** dias após o aceite da prestação de contas pela SAMARCO.

2.2.2. Em caso de divergências, o MUNICÍPIO se compromete a apresentar os esclarecimentos solicitados pela SAMARCO no intuito de viabilizar o reembolso.

2.3. Os pagamentos do auxílio emergencial e dos aluguéis das casas e/ou apartamentos para moradia temporária das famílias afetadas da Comunidade Rural de Santana do Deserto serão extintos após a conclusão das Intervenções Emergenciais para Estabilização de Talude ou após alcançado o valor limite estabelecido no item 2.1.

2.4. Participação da FUNDAÇÃO RENOVA. As PARTES declaram-se cientes e acordam que a obrigação de reembolso de valores estabelecida nos itens acima é assumida primariamente pela SAMARCO e apenas será assumida pela FUNDAÇÃO RENOVA, à luz do Acordo de Cooperação celebrado junto à SAMARCO, caso sobrevenha eventual decisão judicial que impeça o pagamento de valores relativos ao cumprimento do PG-09 diretamente pela SAMARCO - *a exemplo da decisão prolatada nos autos do Agravo de Instrumento nº 2666119-85.2021.8.13.0000, publicada em 28 de março de 2022*, no momento do cumprimento do dever de reembolso. A obrigação da FUNDAÇÃO RENOVA considerará as seguintes diretrizes:

- a) A função de INTERVENIENTE PAGADORA será desempenhada pela FUNDAÇÃO RENOVA em caráter meramente temporário e subsidiário, de acordo com o disposto nos artigos 347, inciso I e 348, da Lei nº 10.406/2002, caso a SAMARCO se encontre impedida judicialmente de realizar os pagamentos devidos no Termo;
- b) Cumprirá exclusivamente à SAMARCO e à FUNDAÇÃO RENOVA definir quais pagamentos relativos ao Termo serão realizados diretamente pela FUNDAÇÃO RENOVA, mediante simples comunicação ao MUNICÍPIO. Em sendo realizados pagamentos pela FUNDAÇÃO RENOVA, serão aplicáveis as disposições dos artigos 347, inciso I e 348, da Lei nº 10.406/2002;
- c) A FUNDAÇÃO RENOVA observará, em relação aos pagamentos que vier a realizar na forma da alínea “b” acima, os prazos e forma de pagamento expressamente estabelecidos no Termo, assegurada a prerrogativa de aferição conjunta por SAMARCO e FUNDAÇÃO RENOVA de toda a documentação pertinente e contratualmente estabelecida para aprovação das cobranças;
- d) As PARTES reconhecem e concordam que as obrigações da FUNDAÇÃO RENOVA limitam-se a eventuais pagamentos originalmente devidos pela SAMARCO e que vierem a ser atribuídos à FUNDAÇÃO RENOVA na forma da alínea “b”. Todas as demais obrigações contratuais permanecem sob responsabilidade da SAMARCO;

- e) Será da SAMARCO, em todo caso, a obrigação originária de aprovação dos documentos comprobatórios submetidos pelo MUNICÍPIO.

2.5. Intervenções Emergenciais para Estabilização do Talude. A SAMARCO realizou os estudos técnicos, elaborou o projeto e executará as Intervenções Emergenciais para Estabilização do Talude, mediante aprovação do MUNICÍPIO e visando assegurar o retorno das famílias afetadas de Santana do Deserto para as suas respectivas residências.

2.5.1. Antes do início das obras, o MUNICÍPIO se compromete a instituir a servidão administrativa sobre o Imóvel, por prazo determinado, arcando com o valor da indenização devida ao proprietário, que será restituída ao MUNICÍPIO na forma do item 2.2 deste Termo pela SAMARCO.

2.5.2. Caberá ao MUNICÍPIO obter, em nome próprio as autorizações, licenças ou permissões de caráter ambiental, para que o Imóvel seja utilizado como ADME.

2.5.3. A SAMARCO, por sua vez, ficará responsável pela solicitação dos respectivos alvarás de obras e emissão das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) legalmente exigidos para a disposição de material proveniente do Talude na ADME, responsabilizando-se ainda pela própria disposição de material na ADME. A SAMARCO também dará suporte ao MUNICÍPIO na elaboração dos estudos ambientais exigidos para obtenção das respectivas licenças, autorizações ou permissões ambientais legalmente necessárias e com as medidas de gestão ambiental para as obras, além da recuperação de áreas degradadas com utilização de técnicas de bioengenharia, conforme expressamente determinado pelas licenças, autorizações ou permissões expedidas pelas autoridades competentes.

2.5.4. O MUNICÍPIO também deverá permitir o livre acesso e uso pela SAMARCO do Imóvel objeto de servidão administrativa durante as Intervenções para Estabilização de Talude.

2.5.5. Para fins da recuperação da área de ADME, que receberá o material proveniente do Talude em caráter definitivo, a SAMARCO se comprometerá a recuperar a área por meio do plantio de braquiária na área, possibilitando sua utilização em situação análoga à atual pelo proprietário, voltada a pastagem. Tal obrigação não resultará, em nenhuma hipótese, na criação de quaisquer deveres ou responsabilidades adicionais das Partes com relação ao Imóvel, seja de recuperação para fins diversos dos estipulados ou de retirada do material proveniente do Talude.

2.6. É responsabilidade do MUNICÍPIO promover todas as medidas sob sua alçada para garantir a segurança da população durante a realização das Intervenções para Estabilização do Talude, por meio de suspensão das atividades aos arredores, interdição do uso do acesso da comunidade de Santana do Deserto no trecho de



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

localização do Talude e definição das diretrizes para controle do trânsito no local, sendo que caberá à SAMARCO a implementação de tais diretrizes por meio de sinalização de perigo, implantação de Pare e Siga por 24 (vinte e quatro) horas ao dia e bloqueio do tráfego de caminhões pesados.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

3.1. A eficácia deste Termo está condicionada à sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Rio Doce.

3.2. As Intervenções para Estabilização do Talude pela SAMARCO serão realizadas na Comunidade Rural de Santana do Deserto após a aprovação dos projetos de engenharia pelo MUNICÍPIO, com duração inicialmente prevista para 06 (seis) meses, a se contar da data de efetiva disponibilização do Imóvel, livre de ônus e pessoas, para fins de uso na condição de ADME pela SAMARCO.

Cláusula Quarta - DECLARAÇÕES E GARANTIAS

4.1. O MUNICÍPIO declara, garante e atesta para a SAMARCO o seguinte:

- a) A assinatura e o cumprimento deste Termo não conflitam e não conflitarão e tampouco resultam ou resultarão em qualquer violação de qualquer dispositivo de: (i) qualquer contrato, escritura e/ou acordo do qual o MUNICÍPIO seja parte; (ii) qualquer decisão judicial, administrativa e/ou arbitral envolvendo o MUNICÍPIO; ou (iii) qualquer lei, estatuto, norma e/ou regulamento;
- b) Não há e direitos, ações, protestos, reclamações, investigações, litígios, arbitragens processos e/ou procedimentos judiciais e/ou administrativos, nem dívidas, débitos, obrigações e/ou passivos, envolvendo o presente Termo que, isoladamente ou em conjunto, possam afetar ou prejudicar o presente Termo e/ou a SAMARCO.

Cláusula Quinta - INTEGRIDADE

5.1. Em relação às atividades a serem realizadas sob este Termo, cada PARTE deverá, às suas próprias custas, cumprir todas as Leis Aplicáveis, e deverá assegurar que seus representantes, diretores, empregados e quaisquer terceiros envolvidos ou instruídos a agir em relação a este Termo (as “Pessoas Relevantes”) estão cientes e cumprem todas as leis antissuborno e corrupção aplicáveis a este acordo (“Leis Antissuborno”), incluindo a Lei nº 12.846/2013, o Decreto nº 8.420/2015 e quaisquer outras leis antissuborno que se aplicam na jurisdição em que cada PARTE está



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

localizada, bem como quaisquer condições vinculantes em quaisquer licenças, registros, autorizações e aprovações aplicáveis.

5.2. As PARTES deverão providenciar para que as Pessoas Relevantes não tomem quaisquer ações ou façam quaisquer omissões que possam fazer com que qualquer das PARTES esteja violando qualquer lei antissuborno aplicável.

5.3. As PARTES deverão providenciar para que suas Pessoas Relevantes, direta ou indiretamente, não ofereçam, paguem, prometam pagar ou autorizem qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida ou façam qualquer pagamento de facilitação ou recebam qualquer suborno ou outra vantagem financeira indevida de um funcionário público ou de uma entidade privada em relação a este Termo ou quaisquer transações realizadas para ou em nome da outra PARTE.

5.4. As PARTES declaram e garantem que a celebração deste Termo e o cumprimento das obrigações nele contidas estão em conformidade com todas as Leis Aplicáveis.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os valores despendidos pelo MUNICÍPIO a título de auxílio emergencial para as famílias possuem a dotação orçamentária necessária, nos termos da Lei nº 1.092/2022. Em relação à instituição de servidão administrativa no Imóvel, o MUNICÍPIO também declara ter a autorização e dotação orçamentária suficiente para realizar, considerando que haverá reembolso por parte da SAMARCO nos termos da Cláusula Segunda.

Cláusula Sétima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As PARTES obrigam-se a assinar ou aprovar pelos órgãos, poderes, e/ou conselhos competentes, quaisquer outros documentos que possam vir a ser necessários para a plena validade e eficácia deste Termo, especialmente em relação à Câmara Municipal de Vereadores de Rio Doce.

7.2. Este Termo, após aprovação da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Doce, será considerado de caráter irrevogável e irretratável.

7.3. Após a execução das Intervenções para Estabilização de Talude pela SAMARCO e do reembolso ao MUNICÍPIO dos valores despendidos a título de auxílio emergencial para as famílias afetadas e de instituição de servidão administrativa no Imóvel, o MUNICÍPIO concederá à SAMARCO e à FUNDAÇÃO RENOVA a mais ampla, irrevogável e irretratável quitação, não cabendo mais nenhuma solicitação ou reivindicação sobre o evento geológico de movimento de massa com deslizamento de solo ocorrido em Santana do Deserto.



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

7.4. O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo em até 5 (cinco) dias após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Vereadores de Rio Doce.

7.5. O não exercício ou o exercício intempestivo ou parcial de qualquer direito que assista a qualquer das PARTES não importa a renúncia desse direito, não impede seu exercício posterior, nem constitui mora ou novação da respectiva obrigação.

7.6. As PARTES envidarão seus melhores esforços para solucionar, de boa-fé e com observância de seus mútuos interesses, qualquer litígio, disputa ou reivindicação resultante de, ou relativa a este Termo, seu não cumprimento e/ou sua validade.

7.7. O presente Termo prevalecerá sobre todos e quaisquer contratos, convênios, acordos e entendimentos anteriores, verbais ou escritos, celebrados entre a SAMARCO e ao MUNICÍPIO referentes ao objeto deste Termo.

7.8. Se qualquer uma das disposições contidas neste Termo for considerada inválida, ilegal ou inexecutável em qualquer aspecto, a validade, legalidade ou exequibilidade de suas outras disposições não serão afetadas ou prejudicadas. As PARTES devem negociar, de boa-fé, a reposição das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis por disposições válidas e de efeitos que sejam os mais próximos possíveis dos efeitos das disposições inválidas, ilegais ou inexecutáveis.

7.9. Todos os termos e disposições deste Termo vinculam e obrigam os eventuais sucessores das PARTES.

7.10. Nenhuma disposição do presente Termo poderá ser interpretada no sentido de criar obrigações, tanto por parte da SAMARCO quanto por parte do MUNICÍPIO, perante terceiros.

7.11. Toda modificação, alteração ou aditamento do presente Termo dependerá do consentimento escrito das PARTES ou, se decorrente de imposição unilateral da MUNICÍPIO, de comunicação prévia e por escrito contendo a necessária motivação, sem prejuízo do direito da SAMARCO ser indenizada por eventual dano causado.

7.12. Todos os avisos e notificações relacionados a este Termo deverão ser feitos por escrito, por meio de carta com aviso de recebimento ou ofício, para os endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

Cláusula Oitava - DO FORO



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1. É competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste instrumento, o Foro da Comarca de Ponte Nova, Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, as PARTES assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio Doce/MG, [_] de _____ de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO DOCE:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

SAMARCO MINERAÇÃO S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

FUNDAÇÃO RENOVA:



MUNICÍPIO DE RIO DOCE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo: